



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

Passo a Passo

Autorização de Funcionamento de Instituição de Ensino Educação Infantil em Nova Friburgo - RJ

A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física da instituição de ensino. Para cada unidade, é necessária uma autorização específica. A autorização poderá ser suspensa ou revogada quando a supervisão constatar que a instituição não cumpre a legislação.

PASSO 01 - Prefeitura

- O pedido de autorização da instituição de ensino privada, feito pelo mantenedor da instituição, deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Educação e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, mediante abertura de Processo Administrativo.
- O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes documentos:
 - *requerimento inicial, no qual deverá constar em anexo a comprovação do representante da mantenedora;*
 - *identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;*
 - *relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;*
 - *indicação dos profissionais do estabelecimento, com comprovação de sua habilitação e escolaridade, e com os horários disponíveis para o exercício das funções*
 - *Indicação do número de vagas;*
 - *cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;*
 - *cópia legível da última alteração contratual operada, caso tenha havido, devidamente registrada;*
 - *alvará de funcionamento com parecer da Secretaria de Meio Ambiente sobre as condições físicas das instalações ou alvará de construção, na hipótese de imóvel inacabado. O documento definitivo deverá ser apresentado até o início das atividades educacionais, acompanhado do habite-se;*
 - *cópia autenticada da escritura do imóvel ou do contrato de locação - de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos, na data de formação do processo de pedido de Autorização e Funcionamento - para os fins propostos. Exige-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis, ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se apresenta;*
 - *cópias legíveis e autenticadas de documento de identidade (identidade, CIC/CPF) e de residência (excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros) dos mantenedores;*
 - *cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);*
 - *comprovação de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo.*
 - *designação do Diretor, acompanhada de cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identidade e do comprovante da habilitação para o exercício da função.*
 - *cópia autenticada do regimento escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos;*
 - *cópia da Proposta Pedagógica.*
- O processo é encaminhado para a SME e posteriormente para o Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Rua Luiza Carpenter, 17, Centro, 28.625-130, Nova Friburgo, RJ
Tel.: 22 2523 8490 - E-mail: cmenf2014@gmail.com - www.cmenf.org



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

PASSO 02 – Secretaria de Educação

- Após verificar toda a documentação (caso a mesma não esteja correta), a Secretaria do Conselho entra em contato com o mantenedor para atender às exigências identificadas no processo dentro do prazo determinado pelo CME. Se as exigências não forem atendidas o processo é arquivado.
- Caso a documentação esteja correta, a Secretaria do Conselho encaminha o processo para a SME de onde será designada Comissão Verificadora da Supervisão Escolar. (A Comissão Verificadora será constituída por três profissionais de Educação, sendo presidida pelo Supervisor Educacional.)

PASSO 03 – Supervisão Escolar

- A comissão verificadora procede, então, visita a unidade de ensino e, em até trinta dias, emite laudo técnico com parecer conclusivo sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e funcionamento.

Caso haja exigências, o cumprimento das mesmas interromperá os prazos de tramitação previstos na Deliberação CMENF 002.

PASSO 04 – Câmara de Educação Infantil

- O processo é encaminhado novamente para o Conselho e, desta vez, tramita na Câmara de Educação Infantil que elabora o seu Parecer de autorização (que pode ou não seguir o parecer da Comissão verificadora).

PASSO 05 – Conselho Municipal de Educação

- O parecer é submetido a plenária do Conselho (para aprovação ou não).
 - Sendo aprovado, o Conselho encaminha o parecer à Secretaria Municipal de Educação para publicação. A SME deve publicar também a portaria de autorização sendo este documento ato próprio do executivo.
 - Em caso de parecer desfavorável, caberá recurso no prazo improrrogável de 30 dias.
 - O não atendimento às exigências impossibilitará o funcionamento ou implicará no encerramento das atividades das instituições que porventura já estejam em atividade.

*** **



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

*Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.*

- O encerramento ou suspensão das atividades das instituições de educação infantil, já autorizadas a funcionar pelo Poder Público Municipal, através do seu órgão competente, poderá ocorrer por:
 - decisão do mantenedor (nesse caso, o encerramento poderá ser temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado ao Poder Público Municipal),
ou
 - determinação do Poder Público Municipal, em decorrência do não atendimento às normas vigentes na legislação.